

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040 /2017

*Instrumento de contratação de serviços que
entre si celebram o Município de Anhanguera
(Prefeitura Municipal) e Wilson Braz Viana.*

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, nº 152, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.127.430/0001-31, neste ato representado(a), pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 603611 - SSP/GO e CPF (MF) nº 216.695.971-72 residente e domiciliado, nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado o senhor **WILSON BRAZ VIANA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 6819347 PC/ID/GO e do CPF/MF nº 572.395.686-87, residente e domiciliado na Rua Um, s/n, Conjunto Habitacional Dona Genoveva Rezende Machado, nesta cidade de Anhanguera Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, bem como a legislação pertinente em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a confecção de 7.200 (sete mil e duzentas) peças de bloquetes, de 10 X 20, **para complementar a pavimentação da Rua 02**, saída para Corumbaíba, em obra já empreitada pelo Município, até a Avenida Belchior de Godoy.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato possui o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em uma única parcela pela confecção dos bloquetes, objeto deste contrato.

O pagamento será efetuado mediante recibo ou nota fiscal emitidos pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, na Secretaria de Finanças do Município.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será empenhado, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **15.451.2005.2032 – elemento 339036 – pavimentação e manutenção de vias urbanas**, prevista no orçamento do município para o presente exercício.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é do dia 17 ao dia 30/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de inteira responsabilidade do Contratado a execução do objeto deste contrato, estabelecida na cláusula segunda.

O CONTRATADO se compromete a entregar as peças de bloquetes na forma e no tempo avençados neste contrato.

Ficam a cargo do CONTRATADO todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, bem como a contratação de terceiros para o cumprimento do mesmo..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93, salvo as alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor.

É vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% sob o valor contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a concordância da outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) pelo advento do seu termo, ou antes, pela conclusão da obra aqui contratada;
- b) por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao CONTRATADO de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvado o período trabalhado e ainda não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com aquisição de qualquer tipo de materiais, necessários à execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cumari/GO para dirimir as questões omissas ou resultantes do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

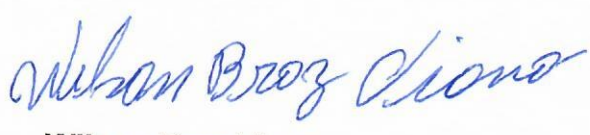
E, por assim acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anhanguera(GO), 17 de setembro de 2017.


CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
Francisco da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


Wilson Braz Viana
CPF 572.395.686-87

Testemunhas:

1.^a 
CPF n.º 612.852.771-04

2.^a 
CPF n.º 011.518.741-32